

Audiência: x Upload: x Control: x WhatsApp: x Entradas: x Tribuna: x Acesso: x Consultas: x 080063: x Portal: x Download: x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=206762&ca=146e0d2226050bab80e79fea8c8017bfe0dedfe099b0757...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

**PJE** ProceComCiv 0800636-41.2019.8.18.0049  
ANTONIO NORIVAL DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

10087982 - Petição (2627548 PETICAO DE PROVAS 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 04/06/2020 11:42:13

04 Jun 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO  
10087978 - Petição (Petição REQUER PROVA PERICIAL)  
10087982 - Petição (2627548 PETICAO DE PROVAS 01) 11:42

28 May 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 12:05

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 12:06

downloadBinario.seam 1 / 2

2627548- CS/ 2019-04071/ INVALIDEZ

**JOÃO BARBOSA**  
ADVOCADO ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

Processo: 08006364120198180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

protocolo.pdf guia e tb - 002553...pdf boleto - 0025538-...pdf tb - 0025538-22.2...pdf boleto - 0000114-...pdf Exibir todos x

PT 11:42 04/06/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

Processo: 08006364120198180049

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO NORIVAL DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ELESBAO VELOSO, 4 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

